



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

**LEI N. 2149/2020,
DE 01 DE OUTUBRO DE 2020**

Dispõe sobre isenção de taxa de inscrição em concursos públicos no âmbito do Município de Perdizes-Minas Gerais, para os eleitores convocados e nomeados, que tenham prestado serviço eleitoral.

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral de Minas Gerais, que prestarem serviços no período eleitoral, visando a preparação, execução e apuração de eleições oficiais, ficam isentos do pagamento de taxas de inscrição nos concursos públicos realizados pela Administração Pública Direta, indireta, Autarquias, Fundações Públicas e entidades mantidas pelo poder Público Municipal, no âmbito do Município de Perdizes Minas Gerais.

§1º Considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços a Justiça Eleitoral no período de eleições, plebiscitos e referendos, na condição de:

- I** – presidente de mesa, primeiro e segundo mesários, secretários e suplentes;
- II** – membro, escrutinador e auxiliar de junta eleitoral;
- III** – coordenador de seção eleitoral;
- IV** – designado para auxiliar os trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive aquele destinado a preparação e montagem dos locais de votação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

§ 2º Entende-se como período de eleição, para os fins desta Lei, a véspera e o dia do pleito e consideram-se cada turno como uma eleição.

Art. 2º Para ter direito a isenção, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado a Justiça Eleitoral por, no mínimo, dois eventos eleitorais (eleições, plebiscito ou referendo), consecutivos ou não.

Parágrafo único: A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação de documento expedido pela Justiça Eleitoral, no ato da inscrição, contendo o nome completo do eleitor, as funções desempenhadas, o turno e as datas das eleições.

Art. 3º o benefício de que trata esta Lei será válido por um período de dois anos, a contar da data em que a ele fez jus.

Art. 4º A despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Perdizes-MG, 01 de outubro de 2020.

FERNANDO MARANGONI
Prefeito Municipal